



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 0531/2025

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO nº 076/2025

Ementa: "AUTORIZA o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a preposição do Poder Executivo Municipal, o Projeto de lei nº 021/2025, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no IPTU e taxas de serviços e da outras providências."

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 0394/2025
- b) Mensagem 022/2025;
- c) Minuta do Projeto de lei 0212/2025.

A proposição, encaminhada a esta Casa por meio do Ofício nº 0394/2025 e da Mensagem nº 022/2025, busca conceder descontos no IPTU e taxas de serviços e da outras providências
É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos tem como função principal analisar a legalidade do procedimento, bem como verificar os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, de acordo com sua competência legal. Essa análise é baseada exclusivamente nos documentos já anexados ao processo. Portanto, não se realiza discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em análise, pois essa responsabilidade é exclusiva dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenchem os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a conceder descontos no IPTU e taxas de serviços e das outras providências.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Poder Executivo Municipal, vejamos o que diz na mensagem 022/2025:

"... Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 021/2025, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS E DA. OUTRAS PROVIDENCIAS.

O presente Projeto de Lei visa facilitar o pagamento do imposto dando condições para que todos possam pagar os seus tributos, que por lei, devem ser pagos anualmente para a Administração Pública.

Infelizmente, temos visto uma crescente inadimplência com relação aos tributos municipais, sendo este a maior fonte de arrecadação própria do Município, e isto, inviabiliza, muitas vezes, os investimentos que tanto necessitamos e que os próprios contribuintes vêm solicitando, precisando assim dar a sua contrapartida, pagando os seus tributos.

E preciso esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende que o desconto do IPTU, se concedido em anos anteriores e dentro da média destes últimos anos, não é considerado renúncia de receita, uma vez que a iniciativa da presente proposição é incentivar o pagamento de tal imposto à vista ou em parcelas, a fim de se evitar a inadimplência e o comprometimento das receitas municipais.

Assim sendo, a Municipalidade deverá observar o cumprimento das Metas Fiscais previstas no Orçamento Municipal vigente e assim justifica-se a propositura de descontos nos percentuais de 10% (dez por cento) para





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

pagamento a." vista em conta única e 05% (cinco por cento) para pagamento em até 3 (três) parcelas.

Ante o exposto, visa o Projeto dar condições para que nossos munícipes possam efetuar o pagamento de seu IPTU, bem como, a Municipalidade cumpra sua Meta Fiscal, motivo pelos quais, solicitamos aos nobres edis o apoio para aprovação do mesmo.

Estamos pedindo, também, a permanência da autorização para conceder isenção para os contribuintes que tiverem seus imóveis interditados pela Defesa Civil do Município de Muniz Freire, extinguindo-se tal benefício quando a interdição for extinta.

É mais que justo que o contribuinte que não pode usufruir de seu imóvel, seja para moradia ou para qualquer outro fim, tenha isenção do pagamento de IPTU, por ser medida de inteira justiça tributária.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Por fim, salientamos que anexamos a presente Mensagem a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em respeito as normativas pertinentes a matéria."

DA LEGALIDADE MATERIAL: INCENTIVO FISCAL X RENÚNCIA DE RECEITA

A Mensagem acima da justificativa nº 022/2025 apresenta como finalidade do projeto de lei a redução da inadimplência e a otimização da arrecadação municipal. O desconto para pagamento à vista é um incentivo fiscal que visa garantir o fluxo de caixa do Município, em detrimento dos custos de cobrança judicial e do risco de não recebimento do tributo.

É de fundamental importância ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), expressamente citado na justificativa do Executivo. A Corte de Contas Estadual, em sua jurisprudência, não considera o desconto para pagamento antecipado do IPTU como renúncia de receita, especialmente quando a medida é recorrente e está alinhada com as metas fiscais. Essa interpretação do órgão fiscalizador atribui segurança jurídica à proposta, afastando a alegação de desrespeito ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O projeto de lei, ao determinar que a Municipalidade observe o cumprimento das Metas Fiscais e ao apresentar a devida Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, demonstra a preocupação do Executivo com a saúde fiscal do Município, em total sintonia com as exigências da LRF.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

DA ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS INTERDITADOS

A isenção do IPTU para imóveis que, por determinação da Defesa Civil, não podem ser usufruídos por seus proprietários, é uma medida que atende aos princípios da justiça tributária e da capacidade contributiva. A perda da fruição do bem imóvel descaracteriza, temporariamente, a plena capacidade contributiva do contribuinte em relação ao imposto, tornando a isenção uma medida equitativa e socialmente justa.

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da proposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Poder Executivo Municipal, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j., não identificamos nenhuma ilegalidade no presente Projeto de Lei, uma vez que ele atende aos pressupostos constitucionais e legais. Ressaltamos que o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos envolvidos ficam fora do escopo desta Procuradoria Jurídica, que se limita à análise jurídica. Com base nos fundamentos apresentados, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 021/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no IPTU e taxas de serviços e de outras providências, recomendando sua submissão às Comissões Temáticas desta Casa de Leis e, posteriormente, à deliberação do Plenário.

Muniz Freire, 07 de agosto de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

